



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 015/2017	Data de Abertura: 18.09.2017
OBJETO: Manutenção de 11 Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia	
Data do Relatório: 20/09/17	Valor R\$ 5.405.885,76

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	GAN ENGENHARIA EIRELLI	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
	1º	2º	3º

COLOCAÇÃO

Quando ao Modelo

cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	✓	✓	✓
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	—	N/A	N/A
COMPOSIÇÃO DE BDI*	—	—	—
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS*	—	—	—

Quando ao Conteúdo

Kapa apresentado	0,70	0,74	0,74
cronograma físico-financeiro	✓	✓	✓
validade da proposta de 90 (noventa) dias**	✓	✓	✓

*NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, SOMENTE SERÁ EXIGIDO NA FASE CONTRATUAL

**5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na SEÇÃO A –PREÂMBULO para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 015/2017	Data de Abertura: 18.09.2017
OBJETO: Manutenção de 11 Unidades Escolares sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado da Bahia	

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 03 (TRES) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

EMPRESAS	METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.	GAN ENGENHARIA EIRELLI	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
COLOCAÇÃO	1º	2º	3º
XII-1 HABILITAÇÃO JURIDICA - COPEL			
Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.	✓	✓	✓
XII-2.1 REGULARIDADE FISCAL - COPEL			
XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:			
A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.	✓	✓	✓
B) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	✓	✓	✓
C) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.	✓	✓	✓
D) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.	✓	✓	✓
E) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.	✓	✓	✓
XII-2.1.1 MICROEMPRESAS			
Enquadramento de microempresa	N/A	N/A	N/A
XII-2.2 Regularidade trabalhista			
prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	✓	✓	✓



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

XII-4. Qualificação econômico-financeira - COPEL				
a)	Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	✓	✓	✓
b)	Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;	✓	✓	✓
c)	Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado das obras e serviços.	✓	✓	✓
d)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial	✓	✓	✓
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60	✓	✓	✓
	Disponibilidade Financeira Líquida ANEXO IV.3 e IV.4	✓	✓	✓
XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor				
	declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III	✓	✓	✓
XII-3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF				
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	SIM	SIM	SIM
b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	N/A	N/A	N/A
c)	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI , bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT. [Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a	SIM	SIM	SIM
c.1)				



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	ser contratado, assim considerados:			
	i. Obras de Cíveis de Edificações;	SIM	SIM	SIM
	ii. Instalações Elétricas de Alta Tensão	SIM	SIM	NÃO
	iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão.	SIM	SIM	SIM
d)	Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI	SIM	SIM	SIM
e)	Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.	SIM	SIM	SIM
f)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	4 SIM	SIM	SIM
g)	Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	SIM	SIM	SIM
h)	A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando inclui-los na equipe técnica. OPTANDO O LICITANTE PELA DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/05;	NÃO	NÃO JP	R.1762 a 1769 NÃO JP
EQUIPE MININA				
a)	Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro Civil/Arquiteto Residente	NÃO	NÃO	NÃO JP
b)	Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando inclui-los na equipe técnica.	SIM	SIM	SIM
CAT – Certidão de Acervo Técnico				
	A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados	/	/	/
a)	Engenheiro Civil/Arquiteto; (01)	SIM	SIM	SIM
b)	Engenheiro Eletricista (01)	SIM	SIM	NÃO JP

JP 9



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

	c) Técnico de Segurança do Trabalho (01)	SIM	NAO	NAO
	d) Mestre de Obras (11)	NAO	NAO	NAO

Observações:

1) EDITAL

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

2) Ata

- a) O representante da empresa ASTEC registrou que: "A Empresa GAN não apresentou os 11 mestre-de-obras e também não apresentou o contrato de prestação de serviço do Engenheiro Eletricista com reconhecimento de firma, logo, não está comprovando o vínculo do engenheiro. Também não apresentou o currículo dos engenheiros. Que a empresa METRO não apresentou o vínculo do engenheiro eletricista junto à empresa com reconhecimento de firma. Em relação à empresa PJ, a mesma não apresentou o vínculo do engenheiro eletricista, bem como não apresentou atestação profissional para instalações de alta tensão."
- b) O representante da empresa PJ registrou que: "A empresa METRO não apresentou um engenheiro para cada unidade escolar nem os mestre-de-obras."
- c) O representante da empresa METRO registrou que: "A empresa PJ não apresentou os 11 mestre-de-obras."



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COPEL

Ajurimar Dultra Simões Filho - Presidente	<i>4005</i>
Eneida Pinheiro da Costa	<i>Emeial</i>
Neuma Nadja Brito Lopes	<i>oploogo</i>
Marina Ferraz Costa	<i>MF</i>

COINF

Augusto da Costa Bastos	<i>ACB</i>
Carla Cristina Santana de Lima	<i>7/ Carla</i> 116.10947-3
João Sérgio Vieira Laurindo	<i>JSVL</i>

Sauara Brito Santana

JSVL

Ref.: Processo SIIG 0045138-3/2017,

AO GAB/COINF,

Retornamos os autos, apresentando às fls. 1.850/1.854, análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado à fls. 1.855.

Por oportuno, vimos salientar:

- 1) Em relação aos itens XII-3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem “h”, informamos que a relação dos componentes da equipe técnica-administrativa apresentada pela empresa METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. está incompleta pois só indica 01 (um) mestre de obras para o total do objeto da licitação (11 obras), estando, portanto, em desconformidade com o Edital.
- 2) Em relação ao item XII-3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem “h” informamos que a empresa GAN ENGENHARIA EIRELLI, apresentou na sua proposta de habilitação/qualificação técnica, relação incompleta de pessoal técnico, visto que consta apenas 01 (um) mestre de obras para o total do objeto da licitação (11 obras), estando, portanto, em desconformidade com o Edital.
- 3) Em relação ao item XII-3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem “c.1” a empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, não apresentou a regularidade de quitação com o CREA do Engenheiro Eletricista para instalações elétricas de alta tensão. Já em relação ao subitem “h” informamos que a citada empresa apresentou na sua proposta de habilitação/qualificação técnica o Técnico de Segurança do Trabalho, porém sem a comprovação de sua regularidade com o CREA/CAU e apenas 01 (um) mestre de obras para o total do objeto da licitação (11 obras), estando, portanto, em desconformidade com o Edital.
- 4) No item OUTROS - COINF/EQUIPE MÍNIMA, subitem “a” informamos que as empresas METRO ENGENHARIA CIVIL LTDA., GAN ENGENHARIA EIRELLI e PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, não apresentaram nas suas propostas de habilitação/qualificação técnica, a documentação concernente a “EQUIPE MÍNIMA” conforme previsto Edital. Em relação ao CAT – Certidão de Acervo Técnico, as empresas METRO ENGENHARIA CIVIL LTDA. e GAN ENGENHARIA EIRELLI não apresentaram a citada documentação dos respectivos Técnicos de Segurança

[Handwritten signatures]

Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF
Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF

do Trabalho, bem como da totalidade dos Mestres de Obras (11 currículos) e a PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. não apresentou a documentação relativa ao Engenheiro Eletricista e do Técnico de Segurança do Trabalho (CAT), bem como dos Mestres de Obras (11 currículos). Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 015/2017, acostado às fls. 207 a 286, VOL. I, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea "g" assim subscrito: "item 1.2.2 – SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS"

Salvador, 20 de outubro de 2017.



João Sérgio Laurindo Vieira

João Sérgio Vieira Laurindo
Engenheiro Civil
CREA: 10.853-D
Secretaria da Educação do Estado da Bahia



Samara Brito Santana
CAD: 116.10947-3



Augusto da Costa Bastos

Augusto da C. Bastos
Engº Civil / Coordenador II
CREA - 26.676-D
Secretaria da Educação da Bahia

Ref.: Processo SIIG 0045138-3/2017,

AO GAB/COINF,